

**COMISSÃO DO CONCURSO**  
**LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS**  
**ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 2017.057516

**DECISÃO**

Trata-se de recurso tempestivo, interposto por ANA CAROLINE DE MELO TAVARES, em razão do indeferimento de sua inscrição para o LIX Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e Registrais, no critério Admissão.

Afirma que entende desnecessária a confirmação de sua inscrição, já que o requerimento de isenção confirma seu interesse no certame. Acrescenta que a falta de confirmação geral é apenas um erro formal e que chegou a confirmar a sua inscrição, mas não conseguiu anexar o comprovante.

Não assiste razão à recorrente. Conforme se verifica dos itens 6.8, 6.9 e 6.10 do Edital do Concurso, os candidatos que tiveram seus requerimentos de isenção deferidos tinham que confirmar suas inscrições, conforme segue:

“6.8 - Os candidatos que tiverem os seus requerimentos de isenção de pagamento do valor da inscrição deferido deverão retornar ao endereço eletrônico da Cetra Concursos ([www.cetroconcursos.org.br](http://www.cetroconcursos.org.br)) para confirmar sua inscrição até a data limite de **14/03/2017**.

6.9 – Ao acessar o endereço eletrônico da Cetra Concursos, o sistema de inscrição informará ao candidato, automaticamente, que o seu requerimento de isenção do pagamento da inscrição foi deferido, não gerando a GRERJ para pagamento da inscrição.

6.10 - O candidato que não efetivar a sua inscrição, após a análise dos pedidos de isenção do pagamento, será excluído do Concurso Público.”

Assim, não tendo a candidata cumprido a exigência do edital, não há como lhe ser deferida a inscrição. Acrescente-se que o item 5.18 do edital é claro:

**“5.18 - O candidato somente será considerado inscrito no Concurso Público após ter cumprido todas as instruções previstas para inscrição no presente Edital.”**

Ora, não tendo a candidata cumprido a regra prevista no item 6.8 do edital do concurso, não há como a ter por inscrita no certame.

Diante de todo o exposto, a Comissão do LIX Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro ratifica o indeferimento da inscrição da candidata ANA CAROLINE DE MELO TAVARES, **para o concurso nas atividades extrajudiciais, no critério admisão, recebendo o presente como recurso hierárquico, com encaminhamento ao e. Conselho da Magistratura.** Tendo em vista os fundamentos do indeferimento e, não havendo nenhuma situação excepcional, recurso recebido somente no efeito devolutivo. Publique-se.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2017.

Desembargadora **DENISE NICOLL SIMÕES**  
Presidente da Comissão do Concurso

Doutor **AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA**  
Juiz de Direito

Doutora **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**  
Juíza de Direito

Doutora **ANA LUCIA VIEIRA DO CARMO**  
Juíza de Direito

Doutor **FABIO NOGUEIRA FERNANDES**  
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do

Estado do Rio de Janeiro

Doutor **ANDRE GOMES NETTO**

Representante da Associação dos Notários e Registradores do  
Estado do Rio de Janeiro  
(Registrador)

Doutor **DILSON NEVES CHAGAS**

Notário Representante da Associação dos Notários e Registradores do  
Estado do Rio de Janeiro  
(Notário)